

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas constitucionais, torna pública a Lei abaixo, através do presente EDITAL:

## **LEI Nº 1.235, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.**

***Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de despesas e dá outras providências.***

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Paraisópolis, autorizado a efetuar pagamento de despesas com a aquisição de materiais para construção de dois sanitários, na Igreja da Soledade, situada à Praça Tiradentes, nesta cidade, até a importância de Nzc\$671,50.

**Art. 2º.** Para atender às despesas de que trata o Art. 1º, fica o Executivo autorizado a anular parcial, ou totalmente, dotações do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 17 de outubro de 1989.

**DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**